



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Contrato Nº 010/2019

Contrato de Locação de Sistema e Serviços de Apoio Técnico para a Publicação das Contas Públicas e Imprensa Oficial na Internet e outras avenças.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, CEP 49500-000, cidade de Itabaiana, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Itabaiana/SE; doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e **A TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI - ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua Pastor Euclides Arlindo, nº 549 Pereira Lobo, Aracaju/Se, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.087.653/0001-88, isento de Inscrição Estadual, através de seu representante legal o Senhor Gerailson José de Oliveira, portadora do RG. 3410600-6 SSP/SE e CPF. de nº 033.019.626-02, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, vêm celebrar o presente Contrato de locação de serviço de que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para locação de sistema (software) que permita a edição, diagramação, arte-finalização e publicação automática na internet do Diário Oficial do Município, além de disponibilizar o arquivo digital da edição, em servidor dotado de Certificação Digital ICP Brasil, para impressão, buscando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento institucional da municipalidade, com vistas à modernização e efficientização da administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o contratante acrescentar ao presente contrato, outros serviços ligados à publicação oficial e outros serviços oferecidos pelo CONTRATADA, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e ao processo de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGACÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

1) Indicar para a TECSIS o servidor público responsável pelo lançamento das informações acima e das informações do site disponibilizado pela TECSIS, a quem será fornecida a senha de acesso para a operacionalização do site e do sistema;

[Handwritten signatures and initials]



Folha nº 53

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- 2) Pagar mensalmente, mediante débito na conta da Prefeitura, e creditar na conta 102809-0, agência 035, do banco do Estado, de titularidade da TECSIS, na forma prevista no art. 65 da Lei 4.320/64 e na convenção ora celebrada neste contrato.
- 3) Cadastrar a TECSIS na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato.
- 4) Fazer por sua conta e risco as alterações, correções, adiconamentos, supressão e modificação de conteúdo de documentos publicados e a serem publicados.
- 5) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelo conteúdo de suas publicações, na forma da lei, isentando a Contratada de quaisquer responsabilidades.
- 6) O material para ser publicação deve ser coletado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF, para lançamento no E-ATOS e posterior diagramação e publicação;
- 7) Enviar via e-mail os demonstrativos contábeis da Lei Federal nº 9755/98, regulamentada pela Instrução Normativa nº 28/99 do TCU; o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e suas versões simplificadas, os planos: LDO, LOA, PPA, leis decretos, portarias, editais e avisos de licitações, para atender o disposto na Lei Complementar nº 101/00 (art.48), nas Resoluções de Tribunal de Contas, assim como qualquer outra publicação exigida pela legislação em vigor;
- 8) O usuário do Sistema E-ATOS deve manter a sua senha sob sigilo e responsabilidade. Isentando a TECSIS de qualquer responsabilidade feita pelo uso indevido da mesma. Além disso, o usuário e a prefeitura devem manter seus dados cadastrais sempre atualizados.

II – CONTRATADA:

- 1) Permitir que seja publicado, no sistema E-ATOS no site www.publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#itabaiana, no site do Contratante, com domínio www.itabaiana.se.gov.br, prestando-lhe apoio técnico na execução da publicação;
- 2) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do sistema E-ATOS e Imprensa Oficial, permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- 3) Fornecer a senha e treinar o servidor do CONTRATADA para executar a operação eletrônica da publicação via sistema E-ATOS, no site referido e no sistema.
- 4) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras.
- 5) Disponibilizar mensalmente via e-mail, a fatura mensal.

CLÁUSULA 4ª - PREÇOS

Pela execução dos serviços CONTRATADOS no âmbito deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 700,00 (Setecentos reais), mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global anual, totalizando R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do CONTRATANTE. Qualquer modificação na legislação tributária que implique em criação de novos tributos ou alteração de alíquotas será imediatamente aplicada, independentemente de qualquer aviso ao CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA 5ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os preços dos serviços, ora ajustados, deverão ser pagos ao **CONTRATADA**, conforme estabelecido nas cláusulas anteriores, até o dia 20 de cada mês, na conta indicada pelo Contratante.

A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM (FGV), encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

O **CONTRATADA** poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços **CONTRATADOS** após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da parcela não paga.

O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros estabelecidos. Neste caso o **CONTRATADA** terá 02 dias úteis para o restabelecimento dos serviços, podendo cobrar do **CONTRATANTE** as despesas incorridas no desligamento e religamento dos serviços.

CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE

O preço ajustado será corrigido a cada doze (12) meses, da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste índice ou, se permitido por lei, ou por decisão judicial, será aplicado ao contrato qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as conseqüências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** não será responsável, sob hipótese alguma, e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por (1) falta ou falha de energia e/ou (2), por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADA** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADA** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade da **CONTRATADA**, seja por interrupção dos serviços, seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato anual, se apurada má fé ou dolo da **CONTRATADA**.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único -O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA 11ª - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO

Fica a CONTRATADA autorizada a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprovar, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou fac-símil, excção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA 13ª - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária

- 02.14 - Secretaria da Comunicação Social
- 04.122.0001.2.067 - Manutenção da Secretaria da Comunicação Social
- 3390.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoas Jurídicas
- 3390.39.11 – Locação de Software
- Fonte – 1.001

CLÁUSULA 14ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana


§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

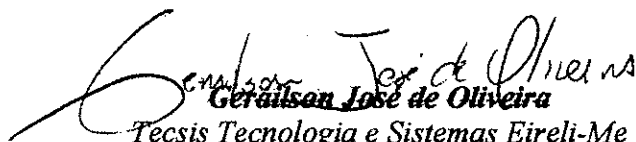
CLÁUSULA 15ª – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Itabaiana/SE, 02 de Janeiro de 2019.


Maria do Carmo Mendonça Andrade
Prefeita Municipal
Contratante


Geralson José de Oliveira
Tecsis Tecnologia e Sistemas Eireli-Me
Contratada

Testemunhas:

- I- Jeanne Benezer de Lima
- II- Guilherme - Oliveira - Ost